



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 83/2022
Belém, 04 DE MAIO DE 2022

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.6**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**ATA Nº 207 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS ...
pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.7**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.8

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.8

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA pág.8

TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

Ajudância GeralERRATA - DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA , DA
NOTA Nº 45509, PUBLICADA NO BG Nº 81 DE 02/05/2022
..... pág.8SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.9**Comissão de Justiça**PARECER Nº096/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.12PARECER Nº099/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE
PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO
PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
REMUNERADA. pág.14**Almoxarifado Central**

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE ABRIL DE 2022 ...
pág.16**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.17

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.17

17º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.18

23º Grupamento Bombeiro Militar

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.18

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ...
pág.18**24º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**PORTARIA Nº 052/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11
DE NOVEMBRO DE 2019 pág.19SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 013/2020 - SIND - SUBCMDº
GERAL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 pág.19**13º Grupamento Bombeiro Militar**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO pág.19

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.19



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº057/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº030/2022

Fiscal do Contrato: 3º SGT Jefferson Silva Louzada, MF: 57173402/1.

Fiscal Suplente do Contrato: ST RR Jomar Jardim Dos Santos, MF: 5427860/1.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Valor: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 23.146.066/0001-90.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.172

EXTRATO DA PORTARIA Nº056/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº029/2022

Fiscal do Contrato: 3º SGT Nelson Lobato Abreu, MF: 5623472/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT Herbert Carlos Lino Barros, MF: 57173950/1.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Valor: R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.

CNPJ: 12.665.218/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.167

EXTRATO DA PORTARIA Nº050/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/420448

Contrato nº031/2022

Fiscal do Contrato: CB BM Ismael Junior Pantoja da Silva, MF: 57218552/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QOBM Rogério da Cunha Brito, MF: 54185276/1.

Objeto: Aquisição de 181 (cento e oitenta e um) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Medicilândia/PA.

Valor: 47.298,92 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.292.712/0001-71.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.088

EXTRATO DA PORTARIA Nº049/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/508656.

Contrato nº063/2021

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: CB BM Fabricio dos Santos Pimentel, MF: 57173415/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: SGT BM Nelson Lobato Abreu, MF:5623472-1.

Objeto: fornecimento de água mineral natural em garrafão de 20 (vinte) litros.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: V O BOGOT EPP.

CNPJ:20.982.705/0001-69

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.081

EXTRATO DA PORTARIA Nº048/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/508656

Contrato nº053/2021

Fiscal Suplente Substituído do Contrato: CB BM Fabricio dos Santos Pimentel, MF: 57173415/1.

Fiscal Suplente Substituto do Contrato: SGT BM Nelson Lobato Abreu, MF:5623472-1.

Objeto: Fornecimento de água natural mineral.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NR PEREIRA COMERCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.077

EXTRATO DA PORTARIA Nº052/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº025/2022

Fiscal do Contrato: ST RR Edenilson Souza Rocha, MF: 5037484/2.

Fiscal Suplente do Contrato: ST RR Carlos Alberto da Silva Barros, MF: 3389154/2.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Valor Global: R\$ 19.025,10 (Dezenove mil, vinte e cinco reais e dez centavos).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 02.567.637/0001-90.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.108

EXTRATO DA PORTARIA Nº051/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº024/2022

Fiscal do Contrato: ST RR Edenilson Souza Rocha, MF: 5037484/2.

Fiscal Suplente do Contrato: ST RR Carlos Alberto da Silva Barros, MF: 3389154/2.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Valor Global: 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.055.122/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.097

EXTRATO DA PORTARIA Nº055/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/281280

Contrato nº028/2022

Fiscal do Contrato: 3º SGT Nelson Lobato Abreu, MF: 5623472/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT Herbert Carlos Lino Barros, MF: 57173950/1.

Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.

Valor: R\$ 2.863,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: F F DE ALENCAR EIRELI.

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.152



EXTRATO DA PORTARIA Nº054/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022
 Processo nº: 2022/281280
 Contrato nº027/2022
 Fiscal do Contrato: **3º SGT NELSON LOBATO ABREU**, MF: 5623472/1.
 Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT HERBERT CARLOS LINO BARROS**, MF: 57173950/1.
 Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.
 Valor: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 CNPJ: 07.041.480/0001-88.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.
 Protocolo: 792.137

EXTRATO DA PORTARIA Nº053/IN/CONTRATO, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022
 Processo nº: 2022/281280
 Contrato nº026/2022
 Fiscal do Contrato: **ST RR Edenilson Souza Rocha**, MF: 5037484/2.
 Fiscal Suplente do Contrato: **ST RR Carlos Alberto Da Silva Barros**, MF: 3389154/2.
 Objeto: Fornecimento de Material de Expediente.
 Valor: R\$ 24.536,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.
 CNPJ: 05.194.705/0001-00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.
 Protocolo: 792.132

EXTRATO DA PORTARIA Nº058/IN/CONTRATO, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Exercício: 2022
 Processo nº: 2022/426650
 Contrato nº032/2022
 Fiscal do Contrato: **CB BM Ismael Junior Pantoja da Silva**, MF: 57218552/1
 Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT QOBM Rogério da Cunha Brito**, MF: 54185276/1
 Objeto: A aquisição de 301 (Trezentos e um) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Anapu/PA.
 Valor: R\$ 78.657,32 (Setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.
 Protocolo: 792211

CONTRATO**EXTRATTO DO CONTRATO Nº: 025/2022 EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.
 Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº011/2021/Ata de Registro de Preços nº002/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/281280 - CBMPA.
 Data da assinatura: 28/04/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fontes de Recursos: 0101000000
 C.Funcional: 06.122.1297.8338
 Elemento da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 19.025,10 (dezenove mil, vinte e cinco reais e dez centavos).
 Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023
 Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA.
 CNPJ: 02.567.637/0001-90
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Protocolo: 792.020

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 024/2022

EXERCÍCIO: 2022
 Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.
 Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº011/2021/Ata de Registro de Preços nº001/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/281280 - CBMPA.
 Data da assinatura: 28/04/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fontes de Recursos: 0101000000
 C.Funcional: 06.122.1297.8338
 Elemento da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).
 Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023
 Contratada: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 02.055.122/0001-00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Protocolo: 792.012

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 029/2022

EXERCÍCIO: 2022
 Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.
 Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº011/2021/Ata de Registro de Preços nº006/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/281280 - CBMPA.
 Data da assinatura: 28/04/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fontes de Recursos: 0101000000
 C.Funcional: 06.122.1297.8338
 Elemento da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais).
 Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023
 Contratada: VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.
 CNPJ: 12.665.218/0001-44.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Protocolo: 792.049

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 030/2022

EXERCÍCIO: 2022
 Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.
 Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL Nº011/2021/Ata de Registro de Preços nº007/2022 e Processo Administrativo Nº 2022/281280 - CBMPA.
 Data da assinatura: 28/04/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fontes de Recursos: 0101000000
 C.Funcional: 06.122.1297.8338
 Elemento da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).
 Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023
 Contratada: STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 CNPJ: 23.146.066/0001-90
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
 Protocolo: 792.058

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 031/2022

EXERCÍCIO: 2022
 Objeto: A aquisição de 181 (cento e oitenta e um) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Medicilândia/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/420448.
 Data da assinatura: 28/04/2022
 Funcional Programática: 06.182.1502.8828



Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor Global: R\$ 47.298,92 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792.066

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 028/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL N°011/2021/Ata de Registro de Preços n°005/2022 e Processo Administrativo N° 2022/281280 - CBMPA.

Data da assinatura: 28/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 2.863,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023

Contratada: F F DE ALENCAR EIRELI.

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792.047

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 027/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL N°011/2021/Ata de Registro de Preços n°004/2022 e Processo Administrativo N° 2022/281280 - CBMPA.

Data da assinatura: 28/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023

Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

CNPJ: 07.041.480/0001-88

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792.043

CONTRATO Nº: 032/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A aquisição de 301 (Trezentos e um) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Anapu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo N° 2022/426650.

Data da assinatura: 29/04/2022

Vigência: 29/04/2022 até 29/04/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor Global: R\$ 78.657,32 (Setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792214

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 026/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: O fornecimento de Material de Expediente, para atender em todo território estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL N°011/2021/Ata de Registro de Preços n°003/2022 e Processo Administrativo N° 2022/281280 - CBMPA.

Data da assinatura: 28/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 24.536,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vigência: 28/04/2022 até 28/04/2023

Contratada: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

CNPJ: 05.194.705/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792.410

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 003/2022, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, valor global máximo estimado R\$ 499.805,70.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS COM ESTOJO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

Pregoeiro titular: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO.**

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA.**

Data de abertura: 13/05/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 02 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792.109

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022 - CBMPA

Data de Assinatura: 02/04/2022

Valor: R\$ 3.889,12 (Três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos)

Objeto: A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: IMPERIAL INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 07.910.415/0001-41

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 792.006

Fonte: Diário Oficial nº 34.955, de 03 de maio de 2022 e Nota nº 45.588 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

ATA Nº 207 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se a ducentésima sétima reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 16h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: **CEL QOBM** Jayme de Aviz **Benjô - Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente)**, **CEL QOBM** Edinaldo **Rabelo** Lima - **Diretor de Pessoal (Membro Nato)**; **TCEL QOBM** Roberto Carlos Pamplona da Silva - **Assistente do Subcomandante Geral (Membro Efetivo)**, **TCEL QOBM** Moisés Tavares Moraes - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Membro Efetivo)** e o **CAP QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão (Secretário)**, sendo colocado em pauta os seguintes assuntos:



I - Protocolo nº 2021/502981 do 1º SGT BM JOILSON MARINHO DE MATOS, através do qual solicita sua permanência no serviço ativo, em conformidade ao Parecer nº 979/2021-PGE, publicado no BG nº 27 de 09FEV2022. Logo, em unanimidade esta Comissão de Promoção de Praças deferiu a solicitação do militar, devendo serem tornadas sem efeito as deliberações desta, através da ATA nº 206, publicada no BG nº 77 de 26ABR2022.

II - Protocolo nº 2021/156716 através do qual foi dado cumprimento à decisão judicial referente à Ação Ordinária processo nº 0800792-04.2021.8.14.0006, ajuizada por JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA (CPF nº 353.617.862-68), determinando a correção da nota de classificação e, caso sua classificação adentre ao número de vagas previstas, seja promovido à graduação de 1º sargento, a contar de 25 de setembro de 2020. Logo, analisando a documentação apresentada, verificou-se que, com a correção da nota do requerente, o mesmo deveria ter sido promovido à graduação de 1º sargento, pelo critério de merecimento. Desta feita, cumprindo-se a ordem judicial em comento, o militar deve ser promovido em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a graduação de 1º Sargento, a contar de 25 de setembro de 2020. Consequentemente, o mesmo deixa de ser incluído na rol dos promovidos através da Portaria nº 146, de 18ABR2022, publicada no BG nº 47, de 20ABR2022. Com a saída deste da relação dos promovidos no dia 21 de abril de 2022, está Comissão de Promoção de Praças entende, em unanimidade que a configuração dos militares do Quadro de Combatentes que devem ser promovidos à graduação de 1º Sargento, a contar de 21 de abril de 2022, deve ser a seguinte:

- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

1. 2º SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA
2. 2º SGT BM JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO
3. 2º SGT BM EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES
4. 2º SGT BM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS
5. 2º SGT BM FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA
6. 2º SGT BM JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA
7. 2º SGT BM MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS

- PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

1. 2º SGT BM NAZARENO DA COSTA SILVA
2. 2º SGT BM FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO
3. 2º SGT BM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO
4. 2º SGT BM ROBERTO RAIOL FURTADO
5. 2º SGT BM LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES
6. 2º SGT BM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO

II - Protocolo nº 2021/497578 do 3º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES, o qual, representado por seus advogados, o Sr. Carlos Alexandre Lima de Lima e o Sr. Sandro Mauro Costa da Silveira, solicita que seja dado cumprimento à sentença referente ao processo nº 0803719-74.2020.8.14.0006, onde determinou-se a correção de sua nota e, caso a sua classificação adentre no número de vagas previstas, que seja promovido à graduação de 2º sargento pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição a contar de 21 de abril de 2020. Está CPP, em unanimidade, decidiu pelo encaminhamento da presente documentação ao Gabinete do Comandante Geral, para que seja consultado junto à PGE qual a orientação desta Procuradoria com relação ao caso em comento a ser adotada pela Comissão de Promoção de Praças.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM

Membro Efetivo

MOISÉS TAVARES MORAES - TCEL QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP QOBM

Secretário

Fonte: Nota nº 45.527 - Comissão de Promoção de Praças do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN RRCONV ORACIDIO CORREA RABELO	5036941/2	306.828.352.34	19643

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 45.531 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 115/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, SGT QBM ISAÍAS DE SOUZA COSTA, SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA, SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS, CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE, CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO E SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO**, 15 (quinze) Diárias de Alimentação e 14 (quatorze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 30.519,31 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Almeirim-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 01 a 15 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792.007

Fonte: Diário Oficial nº 34.955, de 03 de maio de 2022 e Nota nº 45.586 - Ajudância Geral do CBMPA.

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 TEN QOABM JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	560249 1/1	Especialização em Atividade de Inteligência em Gestão de Risco de Segurança Pública	420 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 45.495 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM RUY GUILHERME DE SOUSA OLIVEIRA	571893 46/1	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	500 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 45.496 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	5721782 4/1	MÉTODOS E TÉCNICAS DE LEVANTAMENTO DE CAMPO COM GPS	10 hs	2014	Capacitação

Fonte: nota nº 45.497 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA



DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	582379/1	Bacharel em Enfermagem	4640 hs	2016	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 45.498 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
2 SGT QBM EULER COSTA PALHETA	582379/1	Saúde e Segurança no trabalho	Saúde e Meio Ambiente	Atende	Art. 1º Inciso III e Art. 3º da Portaria nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota nº 45.500 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	571751/1	Bacharelado em Ciências Contábeis	3020 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 45.501 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal**TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferida a contar do dia 03 de maio de 2022 a militar abaixo relacionada, por solicitação do Comandante Operacional:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM JULYANA MONTELO CAVALCANTE	5932248/1	16º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1 - Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/495.582 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.564 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 03 de maio de 2022 o militar abaixo relacionado, por solicitação do Comandante Operacional:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM KAIO DE SOUZA PEREIRA	5932311/1	16º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1 - Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/495582 - PAE.

Fonte: Nota nº 45567 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	57218371/1	COP	2021	JUN	SET	01/09/2022	30/09/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº19.661 e Nota nº45.575 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA	5610303/1	1º GPA	2021	FEV	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº19.406 e Nota nº45.582 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA	5610303/1	1º GPA	2020	JAN	JUL	01/07/2022	30/07/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento nº19.405 e Nota nº45.584 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**ERRATA - DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA, DA NOTA Nº 45509, PUBLICADA NO BG Nº 81 DE 02/05/2022****DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

Concedi a dispensa do expediente e serviço, aos militares abaixo relacionados, conforme dispõe os Arts. 69, 70, II e 72, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA. As datas do início e término da dispensa de cada militar será analisada perante a BM/1 da Ajudância Geral, para que não haja comprometimento dos serviços internos.

Concessão de **8 dias** de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	1º SGT BM	MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1
2	CB BM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1
3	CB BM	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1
4	SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1

Concessão de **6 dias** de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	2º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1
2	3º SGT	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1
3	SD BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1

Fonte: Nota nº 45.509 - Ajudância Geral do CBMPA.

Errata:

Concedi a dispensa do expediente e serviço, aos militares abaixo relacionados, conforme dispõe os Arts. 69, 70, II e 72, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA. As datas do início e término da dispensa de cada militar será analisada perante a BM/1 da Ajudância Geral, para que não haja comprometimento dos serviços internos.

Concessão de **8 dias** de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	1º SGT BM	MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1
2	CB BM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	57217766/1
3	CB BM	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1
4	SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1
5	SD BM	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	5932495/1

Concessão de **6 dias** de folga para os seguintes militares:

Nº	GRAD.	NOME	MF
1	2º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1
2	3º SGT	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1
3	SD BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1

Fonte: Nota nº 45.533 - Ajudância Geral do CBMPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA****PORTARIA Nº 058/2022 - GAB/SEGUP**

Altera dispositivos da PORTARIA Nº 040/2022 - GAB/SEGUP, de 06.04.2022, que criou o Grupo de Trabalho Integrado para elaboração de Diretrizes dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS para visitas do Chefe do Poder Executivo aos municípios no interior do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL nº uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Art. 2º da PORTARIA Nº 040/2022 - GAB/SEGUP, que designou representantes para compor o GTI;

Considerando a remessa de novas indicações de representantes para compor o citado Grupo de Trabalho Integrado.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Art. 2º da PORTARIA Nº 01/2022 - GAB/SEGUP, de 06 de abril de 2022, publicada em Diário Oficial no 34.927, para inclusão de novos membros representantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

(...)

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA):

Titular: CEL PM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO;

Suplente: TEN CEL PM MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA):

Titular: DPC HENNISON JOSE JACOB AZEVEDO;

Suplente: DPC JOÃO RICARDO DE SOUZA INACIO;

VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA):

Titular: **TEN CEL BM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA;**

Suplente: **MAJ BM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES.”**

Art. 2º - O membro que representará o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, após a sua indicação, será designado para compor e atuar no Grupo de Trabalho Integrado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 02 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 792.447

PORTARIA Nº 059/2022/CCV/GAB.SEC/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e;

CONSIDERANDO o comando insculpido nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; e que aplica-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO a celebração do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022, celebrado junto a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2022/513113, que tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, visando a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2022 para a capacitação de Delegados da PCPA; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CAP BM R/R JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO**, Matrícula Funcional: 5428521, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 2º. Designar o servidor **CB PM DANILO GILVANI CABRAL PASSINHO**, Matrícula Funcional: 5722258, para atuar como suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;
- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento;
- observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- comunicar à autoridade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;
- elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;
- anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;
- registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio; e
- propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Convênio ou congêneres.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 02 de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 792.476

Fonte: Diário Oficial nº 34.955, de 03 de maio de 2022 e Nota nº 45.587 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 096/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.****PARECER Nº 096/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Comando Operacional Metropolitano.

ASSUNTO: pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do cbmpa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/80431.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/80431, para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CBMPA, contratação de empresa para recarga de cilindro de oxigênio medicinal para cilindros de 1 e 3m3 para viaturas de Unidade de Resgate do CBMPA.

O documento inicial do processo, o ofício nº 04/2022 - SARE/COP, de 18 de janeiro de 2022, solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de gás oxigênio para abastecimento dos cilindros utilizados nas vtr's Resgates.

Inicialmente, fora despachado pela Diretora de Apoio Logístico, Tcel. QOBM Luís Arthur Teixeira Vieira, que a seção de aquisição realizasse a instrução do processo para atender a demanda do CBMPA, que por sua vez juntou orçamentos e mapa comparativo de preços, com valor de referência de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 68.875,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
- MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES EPP - R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- J L CARNEIRO ATACADISTA DE GASES EIRELI EPP - R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);
- NASCIMENTO LTDA - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- MÉDIA - R\$ 78.781,25 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- BANCO SIMAS - Sem referência;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SESPA - R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais);
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

O Subdiretor de Apoio Logístico, a Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, solicitou informações, em despacho datado em 09 de março de 2022, sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA à Diretoria de Finanças, no entanto sendo devolvido a tramitação



novamente para Diretoria de Apoio Logístico para instruções, conforme despacho do Diretor de Apoio Logístico, Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira.

Ato contínuo, sendo juntada a manifestação da CONJUR/SESPA, em resposta ao ofício nº 062/2022 - CBMPA - DAL, informando sobre a inexistência de saldo na Ata de Registro de Preço nº 028/2021, na quantidade de oxigênio medicinal especificado, assim havendo a impossibilidade legal de sua utilização.

Diante disso, o Subdiretor de Apoio Logístico, a Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, solicitou novamente informações, em despacho datado em 21 de março de 2022, sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA à Diretoria de Finanças, o sendo despachado pelo CAP QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, pelo ofício nº 157/2022 - DF, de 29 de março de 2022, informando que há disponibilidade orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operações de combate a incêndios, buscas e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano interno: 4120008825C

Valor Global: R\$ 78.781,25 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº. Sr Cmte. Geral, em exercício, Cel QOBM Jaime de Aviz Benjô, autorizando a despesa pública, na modalidade Pregão Eletrônico, com a utilização da fonte de recurso do Tesouro, no dia 30 de março de 2022, após solicitação prévia pelo Subdiretor de Apoio logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, em despacho de 30 de março de 2022.

Após a juntada da minuta do contrato, os autos foram encaminhados para Comissão Permanente de Licitação, onde o Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes despachou para análise e providências processuais ao membro da comissão permanente, Cap. QOBM Isis Kelma Figueiredo Araújo, e ao Comando Operacional (SARE) para informação quanto a fixação de quantitativo mínimo para comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens e informar o quantitativo (ou percentual) para cada item do Termo de referência e demais providências e indicação de equipe de apoio.

Sendo novamente juntado o ofício nº 04/2022 - SARE/COP, de 18 de janeiro de 2022, solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de gás oxigênio para abastecimento dos cilindros utilizados nas vtr's Resgates, acompanhado de Termo de referência.

O Chefe do setor de instrução de processos de compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, juntou novo mapa comparativo de preços, com valor de referência de R\$ 78.781,25 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 68.875,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
- MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES EPP - R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- J L CARNEIRO ATACADISTA DE GASES EIRELI EPP - R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);
- NASCIMENTO LTDA - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- MÉDIA - R\$ 78.781,25 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- BANCO SIMAS - Sem referência;
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 78.781,25 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

O Subdiretor de Apoio Logístico, a Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, solicitou novamente informações, em despacho datado em 14 de abril de 2022, sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA à Diretoria de Finanças, o sendo despachado pelo CAP QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, pelo ofício nº 184/2022 - DF, de 14 de abril de 2022, informando que há disponibilidade orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operações de combate a incêndios, buscas e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339039 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Plano interno: 4120008825C

Valor Global: R\$ 78.781,25 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, o setor de instrução de processos de compras encaminhou os autos para Comissão de Permanente de Licitação, esta juntando a minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CBMPA e a minuta do contrato administrativo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em ista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (instituiu a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

(Grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1º Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2º Câmara).

De maneira que estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros.

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012, p. 39), os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão à Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das

obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigências por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Que junte aos autos estudo técnico preliminar com a metodologia utilizada para a obtenção da quantidade de consumo dos itens descritos no termo de referência e no mapa de referência de preços, para instrução do processo de aquisição;

2 – Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA..

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de abril de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/80.431 - PAE.

Fonte: Nota nº45.452. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº099/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 099/2022- COJ

INTERESSADO: 2º SGT BM RR Geames Luiz Conceição da Silva

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/307784

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPa, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, encaminhou o processo eletrônico nº 2022/307784, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do 2º SGT BM RR Geames Luiz Conceição da Silva, MF nº 5162513/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento em decorrência da passagem a inatividade, mediante reserva remunerada, conforme Boletim Geral nº 06 de 10 de Janeiro de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**..

(grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles *in Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pag. 93:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...).

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:



Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635-Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos- Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015)."FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos- Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO-CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR- 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguar e comprovar os dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja juntado o requerimento administrativo do interessado, como requisito elementar do ato da Administração para concessão do pagamento de férias proporcionais a que faz jus o militar.

2- Seja anexada dotação orçamentária ou manifestação da Diretoria de Finanças quanto a disponibilidade orçamentária para o pagamento das férias proporcionais ao requerente, e posterior ratificação do gestor para realização da despesa pública.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 29 de Abril de 2022.

Abedolins Corrêa Xavier- Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ



I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TceI QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/307.784 - PAE.

Fonte: Nota nº 45.552 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS

Almoxarifado geral do CBMPA

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços -SIMAS de Abril de 2022.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO(NR) NÚMERO DE EMPENHO(NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
01/04/22	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NR 000079/2022 2022NE00086 PRD 000018/2022	X	R\$ 4369,25
01/04/22	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NR 000080/2022 2022NE00086 PRD 000018/2022	5000669649	R\$ 4.098,00
01/04/22	WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA NR 000081/2022 2022NE00098 PRD 000046/2022	86914	R\$ 257.825,00
01/04/22	WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA NR 000082/2022 2022NE00230 PRD 000110/2022	86913	R\$ 211.416,50
04/04/22	ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELLI NR 000083/2022 2022NE00265 PRD 000011/2022	343	R\$ 7.700,00
04/04/22	ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELLI NR 000084/2022 2022NE00265 PRD 000011/2022	342	R\$ 23.800,00
04/04/22	CLARO S/A NR 000085/2022 2022NE00084 PRD 000026/2022	X	R\$ 4.927,84

04/04/22	PANIFICADORA UMARIZAL LTDA-EPP NR 000086/2022 2022NE00063 PRD 000057/2022	6330	R\$ 18.955,55
05/04/22	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000087/2022 2022NE00281 PRD 000115/2022	23831	R\$ 6.215,61
07/04/22	TESLA INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI NR 000088/2022 2022NE00297 PRD 000075/2022	138	R\$ 68.400,00
07/04/22	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000089/2022 2022NE00045 PRD 000023/2022	X	R\$ 195,42
07/04/22	TELEFONICA BRASIL S/A NR 000090/2022 2022NE00041 PRD 000014/2022	X	R\$ 1.471,11
12/04/22	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA NR 000091/2022 2022NE00109 PRD 000022/2022	54721	R\$ 6.951,26
12/04/22	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO NR 000092/2022 2022NE00234 PRD 000112/2022	201678135	R\$ 41.415,30
12/04/22	TECH LEAD SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA NR 000093/2022 2022NE00042 PRD 000020/2022	1812	R\$ 37.250,00
12/04/22	TECH LEAD SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA NR 000094/2022 2022NE00042 PRD 000020/2022	1813	R\$ 22.100,00
12/04/22	CLARO S/A NR 000095/2022 2022NE00160 PRD 000040/2022	230023920	R\$ 56,63
12/04/22	UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A NR 000096/2022 2022NE00037 PRD 000007/2022	424448	R\$ 105.544,20
12/04/22	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000097/2022 2022NE00040 PRD 000017/2022	5865	R\$ 78.786,48



12/04/22	CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA NR 000098/2022 2022NE00023 PRD 000012/2022	6794	R\$ 124.205,40
12/04/22	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000099/2022 2022NE00072 PRD 000064/2022	863178	R\$ 97.074,14
12/04/22	SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA NR 000100/2022 2022NE00079 PRD 000056/2022	489	R\$ 250,00
12/04/22	LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NR 000101/2022 2022NE00047 PRD 000027/2022	10370	R\$ 40.501,11
12/04/22	EMP.TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA NR 000102/2022 2022NE00131 PRD 000101/2022	18253	R\$ 38.969,53
12/04/22	PANIFICADORA UMARIZAL LTDA-EPP NR 000103/2022 2022NE00063 PRD 000057/2022	6363	R\$ 11.000,00
13/04/22	UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A NR 000104/2022 2022NE00037 PRD 000007/2022	427295	R\$ 186.324,46
19/04/22	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000105/2022 2022NE00281 PRD 000115/2022	23865	R\$ 21.977,99
19/04/22	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NR 000106/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	1066	R\$ 17.464,15
19/04/22	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NR 000107/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3037	R\$ 7.648,64
19/04/22	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NR 000108/2022 2022NE00024 PRD 000006/2022	3038	R\$ 5.850,41
20/04/22	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. NR 000109/2022 2022NE00039 PRD 000029/2022	41605276	R\$ 214.685,66

22/04/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA NR 000110/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	175798	R\$ 15.037,63
22/04/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000111/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	175799	R\$ 83.454,46
22/04/22	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA NR 000112/2022 2022NE00021 PRD 000008/2022	175800	R\$ 173.021,65
22/04/22	TAM COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NR 000113/2022 2022NE00284 PRD 000118/2022	53	R\$ 2.016,85
25/04/22	PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP NR 000114/2022 2022NE00285 PRD 000117/2022	92	R\$ 460,80
25/04/22	PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP NR 000115/2022 2022NE00285 PRD 000117/2022	91	R\$ 637,00
25/04/22	TAM COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NR 000116/2022 2022NE00283 PRD 000119/2022	325	R\$ 1.645,00
25/04/22	PGTO. SERV. PRESTADOS NR 000118/2022 2022NE00374 PRD 000128/2022	X	R\$ 477.000,22
25/04/22	MÁXIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA NR 000119/2022 2022NE00062 PRD 000052/2022	2022000075	R\$ 94.800,00
25/04/22	ODIMILSON ALVES PEREIRA NR 000120/2022 2022NE00087 PRD 000054/2022	600	R\$ 50.823,69
26/04/22	H DE F PIRES SERVIÇOS NR 000121/2022 2022NE00046 PRD 000053/2022	447	R\$ 9.336,25
26/04/22	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000122/2022 2022NE00383 PRD 000130/2022	X	R\$ 101.680,25



26/04/22	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000123/2022 2022NE00383 PRD 000130/2022	4000023979	R\$ 52.539,37
26/04/22	PG LIMA COM - ME NR 000124/2022 2022NE00059 PRD 000038/2022	4167	R\$ 10.469,00
28/04/2022	FARMACÉUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME NR 000125/2022 2022NE00056 PRD 000067/2022	8959	R\$ 5.380,80

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.529 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE ABRIL DE 2022

Almoxarifado Geral do CBMPA

Relatório mensal de distribuição dos materiais (permanente/consumo) referentes ao mês de Abril de 2022

Ordem	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO (UND)
1	ÁGUA MINERAL 20L	634
2	ÁGUA SANITARIA 1L	90
3	ALCOOL EM GEL EXTRA GEL	11
4	BANDEIRA DO CBMPA	1
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES 630X 800mm	12
6	COPO COM ÁGUA 300ML	6
7	COPO DESCARTAVEL	33
8	COPO DESCARTÁVEL 180ML	16
9	DESINFETANTE GUARANI 2L	89
10	DETERGENTE GUARANI 500ML	114
11	LIVRO P/ ATA 100 F	33
12	LIVRO P/ ATA 100 FLS	8
13	LIVRO P/ ATA 200 F	33
14	MANGUEIRA VERMELHA 1,5	5
15	MÁSCARA PFF2	80
16	MEDALHA MOEDA DA AMIZADE CBMPA	300
17	MESA REFEITORIO 6 LUGARES	1
18	MICROFONE DE RÁDIO TAIIT TM9400	1
19	PAPEL HIGIENICO	584
20	PAPEL TOALHA	13
21	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	2
22	PASTA C/ELASTICO DE PAPEL CARTÃO	6
23	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	55
24	REGISTRADOR A Z	81
25	RESMA DE PAPEL A4	122
26	ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE 300M	2
27	SABÃO EM PÓ	63
28	SUPORTE DE PAREDE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO	1

29	ADESIVO DENTINARIO	10
30	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UM- PROCARE	20
31	ANESTESICO BEZOTO TUTTI FRUTTI 12G TOPIO - DFL	8
32	ANESTESICO PRILONEST (CLORID.PRILOCAI) 3%C/V-DFL	30
33	APLICADOR DESC. BRUSH REGULAR AZUL - MICRODONT	36
34	ARMARIO GUARDA VOLUME MULTE QUADRUPL0 08 PORTAS	25
35	AVENTAL MANGA LONGA PP20	20
36	AVENTAL MANGA LONGA PP20 DESC PCT C/10-BEST FABRIL	100
37	BABADOR BRANCO DESCARTÁVEL - SS PLUS	50
38	COLCHONETE SO ESPUMA 1,8X0,65X0,05 C/NAPA-AZUL	60
39	DIAMOND FLEX DISCO DE FELTRO 8/12 - FGM	12
40	ESPACADOR DIGITAL COM NITI 25 MM ABCD - DENTSPLY	10
41	EXTIRPA NERVOS 25MM Nº 20-40 - MK LIFE	10
42	FIO SEDA PRETA 4/0 17MM CX/24 - TECHNOFIO	10
43	GAZE 13 FIOS PCT C/500 - ANAPOLIS	36
44	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA	3
45	MASC AUTO PSS 4000 CIL. CARONA CAPUZ MALETA	19
49	MATRIZ DE AÇO 7X0,5X500	10
50	PARAMONOCLOFENAL CANFORADO 20 ML - MAQUIRA	3
51	PASTA POLIMENTO DIAMOND PRO - IODONTOSUL	12
52	PASTA PROFILATICA 90G TUTTI - LODONTOSUL	10
53	PONTA IRRIGAÇÃO PARA ENDODONTIA	10
54	REGULADOR DE PRESSÃO COMPLETO PARA MERGULHO	20
55	RESINA FORMA A2D - ULTRADENT	4
56	RESINA FORMA A3,5D - ULTRADENT	3
57	RESINA FORMA A3D - ULTRADENT	4
58	RESINA FORMA A3E - ULTRADENT	4
59	ROLETE DENTAL ALGODÃO - SS PLUS	200
60	SELETOR SWITCH BLOCK	8
61	SERINGA 20 ML LUER LOCK COM AGULHA 25X0,7 - SR	50
62	SODA CLORADA - HIPOCLORITO DE SODIO 2,5	5
63	SOLUÇÃO DE MILTON - HIPOCLORITO SODIO 1% - ASFER	5
64	SORO FISIOLÓGICA 0,9% 250 L - JP	12
65	SUGADOR DESCARTAVEL 40 UND - SS PLUS	100
66	SUGADOR ENDODOTÔNICO DESCARTÁVEL C/20 UND - SSPLUS	50
67	TESOURA CIRURGICA ROMBA/ROMBA CURVA 19.0CM	90
68	TOUCA SANFONADA PCT C/100 UND BRANCA - SS PLUS	300

OBS: link para a distribuição detalhada de cada um dos materiais acima discriminados: <https://1drv.ms/x/s!AhfM0MukryV-hRwkiFrZVSsfTekV?e=f28jcb>

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 45.590 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Comando Operacional**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE SERVIÇO Nº074/2022-COP, "CURSO DE BRIGADA BÁSICA DE INCÊNDIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO".
OFÍCIO Nº033/2022 - TRT - 8ªPRESI - PAE:2022/311769 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.



NOTA DE SERVIÇO Nº076/2022-COP, “CURSO DE BRIGADA BÁSICA DE INCÊNDIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PA”.

OFÍCIO Nº021/2022 - SSI DA PR/PA - PAE:2022/305017 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº072/2022-COP, “OPERAÇÃO BUSCA NA RESERVA INDÍGENA PARAKANÁ NOVO REPARTIMENTO-PA”.

OFÍCIO Nº033/2022/SEDISC - CR-BTO/DIT - CR-BTO/CR-BTO/FUNAI PAE: 2022/503818 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº071/2022-COP, “2ºPRORROGAÇÃO DA OPERAÇÃO ILHA DE OUTEIRO PREVENÇÃO NO INCIDENTE DA PONTE DO OUTEIRO”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº073/2022-COP, “PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS - FIM DE SEMANA DO DIAS DAS MÃES 07 E 08 DE MAIO DE 2022”.

OFÍCIO Nº022/2022 - GAB/ADIC - PAE: 2022/468879 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº075/2022-COP, “CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE C 2022 PAYSANDU-PA X BOTAFOGO-SP”.

OFÍCIO LOG. Nº139/2022 - DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2022-23ºGBM, “PREVENÇÃO NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS”.

PROTOCOLO: 2022/475164 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº078/2022-5ºGBM, “VIAGEM PARA BELÉM”.

PROTOCOLO: 2022/506251 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2022-2ºGBM, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS E APH NO SESI CASTANHAL - DIA INTERNACIONAL DO TRABALHO”.

PROTOCOLO: 2022/513094 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2022-1ºGBS, “CORTE DE VEGETAL NO IPIRANGA PRUDOTOS DE PETRÓLEO S.A”.

PROTOCOLO: 2022/481333 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº016/2022-4ºGBM, “DESLOCAMENTO DE 02 TÉCNICOS DE DEFESA CIVIL PARA MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS-PA”.

PROTOCOLO: 2022/477475 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2022-24ºGBM, “REFORÇO NA ESCALA DE CONDUTOR NO MÊS DE MAIO DE 2022”.

PROTOCOLO: 2022/504169 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2022-26ºGBM, “PREVENÇÃO E AUXÍLIO DURANTE INSTALAÇÃO DA NOVA CRUZ DA IGREJA MATRIZ DE ICOARACI”.

PROTOCOLO: 2022/481373 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2022-24ºGBM, “PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANAS E FERIADO DO MÊS DE MAIO”.

PROTOCOLO: 2022/504242 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº021/2022-9ºGBM, “OPERAÇÃO TIRADENTES 2022”.

PROTOCOLO: 2022/482359 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022-5ºGBM, “VISITA TÉCNICA NA ESCOLA TÉCNICA VALE DOS CARAJÁS”.

PROTOCOLO: 2022/469076 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº080/2022-5ºGBM, “ACIONAMENTO P.E. - VAZAMENTO DE ÓLEO QUEIMADO”.

PROTOCOLO: 2022/519666 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2022-AJUDÂNCIA GERAL, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.

PROTOCOLO: 2022/406092 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2022-23ºGBM, “DIA DO TRABALHADOR”.

PROTOCOLO: 2022/526749 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2022-1ºGMAF, “BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA AFOGAMENTO NO MUNICÍPIO DE VIGIA-PA”.

PROTOCOLO: 2022/518771 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2022-1ºGMAF, “BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA AFOGAMENTO NO MUNICÍPIO DE BRAGAÇA”.

PROTOCOLO: 2022/518698 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2022-4ºGBM, “PODA DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 2022/521979 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2022-11ºGBM, “OPERAÇÃO REGISTRATION”.

PROTOCOLO: 2022/518330 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2022-4ºGBM, “BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO AMAZONAS - MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA”.

PROTOCOLO: 2022/522765 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-26ºGBM, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.

PROTOCOLO: 2022/526338 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2022-1ºGMAF, “PREVENÇÃO AQUÁTICA EM PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO AO AUTISMO”.

PROTOCOLO: 2022/489058 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº019/2022-1ºGPA, “PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO BONUM SOMNO NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

PROTOCOLO: 2022/390062 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº020/2022-1ºGPA, “PREVENÇÃO NO EVENTO DESBRAVADOR POR UM DIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

PROTOCOLO: 2022/390339 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2022-13ºGBM, “DESLOCAMENTO DA VTR ARL-29 DO QUARTEL DO 13ºGBM - SALINÓPOLIS PARA O QCG, 2ºGBM E COP DO CBMPA, DIA 09 DE MAIO DE 2022”.

PROTOCOLO: 2022/533970 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2022-10ºGBM, “OPERAÇÃO ESTRADA, FERIADO DE TIRADENTES 2022”.

PROTOCOLO: 2022/426770 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2022-10ºGBM, “OPERAÇÃO ESTRADA, SEMANA SANTA 2022”.

PROTOCOLO: 2022/426770 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-16ºGBM, “XI JOGOS ABERTOS DO PARÁ DA PREFEITURA DE CANAÁ DOS CARAJÁS”.

PROTOCOLO: 2022/513550 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2022-17ºGBM, “SERVIÇO DE APOIO NO TRE (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL), FECHAMENTO DE CADASTRO ELEITORAL (FCE/2022)”.

PROTOCOLO: 2022/520267 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº024/2022-9ºGBM, “BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA”.

PROTOCOLO: 2022/530579 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2022-24ºGBM, “PARTIDA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D-2022 ENTRE CASTANHAL-PA X FLUMINENSE-PI”.

PROTOCOLO: 2022/519790 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2022-4ºGBM, “BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO - MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA”.

PROTOCOLO: 2022/533518 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 45.622 - Comando Operacional do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família CID z.76.3, a contar do dia 29/04/2022, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Leonardo P. C. Barbosa, CRM 14381, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/L	Tratamento de pessoa da família.

Fonte: Nota nº 45.521 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

COMISSÃO APLICADORA DE TAF

Portaria Nº 008, de 28 de abril de 2022 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física.

O Comandante do 4º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a previsão de recontração de militares da reserva remunerada para comporem o efetivo do 4º GBM;

Considerando as conformidades com do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), no dia 02 de maio de 2022, às 08h00 da manhã, das praças reconvocados da Reserva Remunerada para comporem o efetivo do 4º GBM/Santarém.

Presidente - MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA - 2º TEN QOBM, MF: 5932587;

Membro - DEONILDO JOSE GONÇALVES GOMES - 2º SGT QBM, MF: 5421276;

Secretário - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - 3º SGT QBM, MF: 57173927.

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF ao comando do 4º GBM, impreterivelmente, até o dia 03 de maio de 2022, para fins de envio à Diretoria de Pessoal do CBMPA;

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 4º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Art. 5º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 28 de abril de 2022.

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM/ Santarém/PA

Fonte: Nota nº 45.545 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE MAIO DE 2022

O comandante do 17º GBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e com intuito de realizar a conferência da carga e descarga do quartel.

Considerando o disposto dos artigos 4º e 6º da instrução normativa de nº 01, de 09 de janeiro de 2009, aprovado pela portaria nº 38, de 15 de janeiro de 2009, publicado no BG nº 35 de 20 de fevereiro de 2009; Considerando a necessidade de controle da conferência da carga do 17º GBM - Vigia de Nazaré, dos bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio do CBMPA, que constam na relação da carga patrimonial do 17º GBM.



Considerando a necessidade de efetivarem a conferencia da carga patrimonial do 17º GBM, tendo tomado parâmetro o sistema "SISPAT".

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão interna para acompanhar a conferencia da carga e descarga dos bens móveis do 17º Grupamento de Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré, bem como providenciar relatório dos bens móveis que foram levado para o SISPAT e dos que permaneceram na carga patrimonial do 17º GBM e suas possíveis alterações.

Art. 2º - Nomear o **MAJ BM FÁBIO** CARDOSO FERREIRA, **MF:** 57190121-1, para presidir a comissão, tendo como membros, **2º SGT BM JOAO NILDO RAIOL** DA COSTA, **SB BM JORGE EDSON** ARAUJO DE LELIS JUNIOR, **MF** 5932364-1 e secretária Voluntária Civil **BEATRIZ** DE VILHENA MEDEIROS.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta portaria em Boletim Geral, para conclusão dos trabalhos;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM

Fonte: Nota nº45.540 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA.

23º Grupamento Bombeiro Militar**INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO**

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE RECONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

No dia 08 (oito) de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM RG 39718 Walter Lima **PRADO**, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde do bombeiro militar abaixo relacionado, conforme Ofício nº 09/2022 23º GBM, proferindo o seguinte Parecer:

GRADUAÇÃO	MF	NOME	OPM	PARECER
1º SGT BM	539899/1	JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	23º GBM	APTO

CAP QOSPM/Méd. JOSÉ WALTER LIMA PRADO

RG 39728/ CRM-PA 10026 - Médico Isolado

CAP QOSPM/Méd. JOSÉ WALTER LIMA PRADO

RG 39728/ CRM-PA 10026 - Médico Isolado

Fonte: Nota nº 45.542 - 23º Grupamento Bombeiro Militar - Parauapebas/PA.

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO**23º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR****ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Parauapebas, no 23º Grupamento Bombeiro Militar - Parauapebas, esteve reunida a comissão composta pelo CAP QOBM **Sandro** da Costa Tavares - Presidente, 2º TEN QOBM Paulo **Victor** de Oliveira Furtado - Membro e 3º SGT QBM **Rogério** Adolfo Figueiredo da Cunha, para aplicarem o Teste de Aptidão Física (TAF) ao militar da reserva remunerada para reconvocação. O qual foi realizado em uma única fase, a saber: dia 29 de março de 2022:

Graduação/Nome	Idade	Corrida 12 min Distância/Nota	Conceito
1º SGT RR Josinaldo Castro do Nascimento	54	2.400 m / 9,00	MB

Como nada mais a registrar deu-se por encerrada a presente Ata, a qual vai assinada pelo Sr. CAP QOBM **Sandro** da Costa Tavares - Presidente, 2º Ten QOBM Paulo **Victor** de Oliveira Furtado - Membro e 3º SGT QBM **Rogério** Adolfo Figueiredo da Cunha.

Quartel em Parauapebas-PA, 05 de abril de 2022

SANDRO DA COSTA TAVARES - CAP QOBM -Presidente

PAULO **VICTOR** DE OLIVEIRA FURTADO - 2ºTEN QOBM - Membro

ROGÉRIO ADOLFO FIGUEIREDO DA CUNHA - 3º SGT QBM - Secretário

Fonte: Nota nº: 45.543 - 23º Grupamento Bombeiro Militar - Parauapebas/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de serviço nº 034/2022 - Reforço na escala de condutor da VTR RESGATE, durante o mês de MAIO/2022.

Protocolo: 2022/504.169 - PAE

Fonte: 45.536 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 035/2022 - Proteção balneária por guarda-vidas, na praia de Ajuruteua, durante o mês de MAIO/2022.

Protocolo Nº: 504.242-PAE

Fonte: 45.537 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

26º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 36/2022/SAT DO 26º GBM-ICOARACI-ABRIL DE 2022. Referente a operacionalização da NOTA SERVIÇO Nº 12/2022/DST E BG Nº062-01/04/2022 - Operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público - grupo C - todas as divisões.

Fonte: Nota nº 45.494 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****PORTARIA Nº 052/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 052/2019 - PADS - Subcmdº Geral, de 11 de novembro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o 2º SGT BM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO, MF: 5428912-1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, MF: 5601894-1, o qual EXERCIA ATIVIDADE EXTERNA NÃO AUTORIZADA DE GUARDA VIDA, na Associação denominada "Grêmio Literário e Recreativo Português", situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/nº - Bairro: Tenoné, Belém/PA, no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, que não houve crime militar/comum, porém ficou comprovada a Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do **2º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 5601894-1.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: O acusado exercia atividades de extra de guarda-vida não autorizado pelo CBMPA, na Associação denominada GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, no período de 2009 à 2016, alegando em sua defesa que só fazia essa atividade para complementar a sua renda em seu momento de folga, sem comprometer o serviço Bombeiro Militar, (Fls. 36 e 89).

Em seus Termos de Inquirição, tanto o Gerente-Geral e o Subgerente da empresa Grêmio Literário Português, afirmam que o acusado prestava serviço de guarda-vida não Escalados pelo CBMPA, com uniforme da empresa. (Fls. 95 e 97).

Em suas alegações finais, o acusado repetidamente alega que exercia atividade de guarda-vida de piscina como forma de complementar a sua renda familiar em um período de desespero, e que não havia outra forma de resolver se não tirando nesta época serviços, desta natureza. (Fls. 116 e 117).

A princípio, é válido reconhecer, que não ficou claro se o SGT Gleuber teria acionado o Poder Judiciário para reclamar o vínculo empregatício com o GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, visto que em seu depoimento o mesmo nega esse pleito. Assim como, embora as testemunhas tenham afirmado o contrário, que o acusado foi à Justiça, porém elas não apresentaram meios de prova. Assim, é cristalino o princípio do *In dubio pro reo*, pois a incerteza favorece o SGT Gleuber somente nessa acusação, de modo que o édito condenatório não pode ser lastreado de probabilidade ou de meros indícios.

Porém, o ordenamento jurídico Militar é claro em suas regras, que por mais que o acusado tenha agido devido a problemas familiares, assim como o serviço extra não gerou prejuízos aos serviços Bombeiro Militar, visto que o mesmo ocorria em seus momentos de folga. No entanto, a legislação Estadual Castrense veda ao Bombeiro Militar, em regime estatutário, o exercício de outras atividades, dessa feita, apenas gera ilícito administrativo, salvo as atividades legalmente autorizadas. Assim, o Bombeiro Militar deve honrar a carreira militar abraçando a legislação vigente. Conforme o disposto na Lei 5.251 de 31 de julho de 1985. Onde dispõe que:

Art. 33 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: **I - a dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem [...]** (grifo nosso)

Dessa forma, ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja? EXCEPCIONAL comportamento. Não há incidência da circunstância agravante. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstrou a falta de conhecimento por parte do transgressor sobre as suas obrigações, isso é inadmissível, visto que se trata de um Bombeiro Militar presente nas fileiras da corporação desde o ano de 1994. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois o transgressor respondeu nos atos que possui o período de 2007 à 2016 de serviços prestados à agremiação em tela cerca de 09 (nove) anos, violando o comprometimento com a dedicação integral a corporação. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista que o transgressor exercia serviços ou atividade não autorizada pelo CBMPA.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, **PUNIR** com **11 (ONZE) dias de PRISÃO** o **2º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 5601894-1 pelos fatos mencionados, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, Incisos I, III, IV, V E VI e valores e deveres éticos compreendidos nos Art.17, incisos X e XVII; art. 18, incisos VII, XXXIII e XXXVII; e art. 37, incisos CXL e CXXI; Transgressão de natureza "**GRAVE**", por incidir no art. 31, § 2º, inc. I, II, III e IV; Todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Regrida para o Comportamento "BOM".

2 - Converter a pena de **11 (ONZE) dias de PRISÃO** em **11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO** conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

3 - O período de cumprimento dos **11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo



único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - Conforme a conveniência e oportunidade gerada na análise deste PADS, converto a penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o **2º SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, MF: 5601894-1** permanecer em serviço. De acordo com o Parágrafo Único do art. 40 - A da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020). À Diretoria de Pessoal para providências;

5 - O Comandante deverá cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

7 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de março de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2022/225.630 - PAE;

Fonte: Nota nº 45.549 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 013/2020 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 013/2020 - SIND - Subcmdº Geral, de 14 de fevereiro de 2020**, que teve como Sindicante o **CAP QOBM LUÍS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294-1** fatos relativos a uma colisão envolvendo o veículo particular de marca Renault Kwid Zen, placa QVC-2589, conduzido pela Srª Regiane Costa de Oliveira Gomes e uma VTR de Incêndio do CBMPA. Fato ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2020, na Av. Júlio César, no elevado Daniel Berg, bairro Val-de-Cans, Belém-PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, pois não houve indícios de transgressão disciplinar ou de crime comum/militar, pelos motivos que seguem.

Pelos autos, constatou-se que: no dia 01/02/2020, a VTR de incêndio ABT-40 estava em deslocamento para uma ocorrência (incêndio em residência), quando, ao trafegar pelo elevado Daniel Berg (direção, Júlio César - Aeroporto), colidiu com o veículo Renault Kwid Zen, placa QVC - 2589 Belém-PA, o qual estava vindo pelo trevo na direção Senador Lemos - Júlio César. O sinistro causou danos no lado direito da VTR e esquerdo do automóvel particular.

A proprietária do veículo, a nacional Regiane Costa de Oliveira Gomes, informou que (fls. 08/09 e 18/21): no dia 01/02/2020, por volta das 17h00, trafegava no trevo Daniel Berg, no sentido Pedro Álvares Cabral - Júlio César, quando, ao acessar o elevado, a lateral esquerda de seu veículo foi bruscamente atingida por uma viatura do CBMPA, a qual estava com sirene ligada e em alta velocidade.

Como, após o sinistro, o condutor da VTR não parou para avaliar a situação, ela se dirigiu ao quartel do Comando-Geral do CBMPA para denunciar o fato.

O depoente **ST BM EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR** informou que (fls. 37/39): no dia 01/02/2020, estava de serviço de condutor da VTR ABT- 40, quando foram acionados para uma ocorrência de incêndio em residência. Já com o giro flex, sirene e luzes intermitentes ligadas, a GU se deslocava com a viatura, quando trafegavam no elevado Daniel Berg, no sentido Av. Almirante Barroso - Comando Geral, um automóvel particular não atentou para a preferencial e colidiu com lateral direita traseira da viatura ABT 40.

Logo após o sinistro, o depoente olhou para o retrovisor, viu que o automóvel particular continuou trafegando e perguntou ao Comandante de Socorro TEN Lincon se deveria parar, recebendo como resposta que deveria ser dado prosseguimento no deslocamento. Após a ocorrência, a GU parou em uma delegacia para registrar boletim de ocorrência sobre os fatos.

A testemunha 2º **TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL** informou que (fls. 52/54): no dia do ocorrido, estava de serviço na VTR ABT-40. Ao se deslocarem para uma ocorrência de incêndio em residência, com a sirene e sinais luminosos ligados, trafegavam pelo elevado Daniel Berg quando foram atingidos por um carro particular que imprudentemente não respeitou a preferencial da via.

Ao verificar que, após o sinistro, a condutora se dirigiu com seu automóvel até o quartel do Comando-Geral, ficando aos cuidados dos militares da guarda (o que foi confirmado via automático), determinou que a guarnição prosseguisse no deslocamento, haja vista se tratar de ocorrência de alta gravidade (incêndio em casas de madeira).

Após chegarem ao local, o TEN LINCOLN informou os fatos ao superior de dia e ao oficial tático, os quais o orientaram a registrar os fatos numa delegacia, e assim foi feito.

Os depoimentos supracitados e os documentos anexados aos autos (fls. 12/15) ratificaram que, de fato, houve uma colisão entre a VTR ABT-40 e o carro particular QVC - 2589, em que aquele vinha em via preferencial e este em via secundária (fls. 22, 44, 50 e 55), causando prejuízos em ambos.

Ressalte-se, ainda, que todas as testemunhas (inclusive a proprietária do automóvel particular) afirmaram que a viatura estava com os sinais luminosos e sonoros acionados, o que demonstra que o seu condutor tomou todas as cautelas necessárias ao tráfego da VTR, e que a proprietária do automóvel foi a responsável pelo sinistro, haja vista não ter tomado as devidas cautelas quando da realização da manobra de seu veículo.

Por todo exposto, não ficou evidente qualquer irregularidade por parte de nenhum dos militares envolvidos no ocorrido, motivo pelo qual se conclui pela não configuração de infração disciplinar, tampouco crime comum ou militar, e pelo consequente arquivamento do feito.

1 - Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências.

3 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de março de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA.

Protocolo: 2020/111.193 - PAE;

Fonte: Nota nº 45.551 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

13º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao **2º SGT QBM EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA, MF: 5601797/1**, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 011/2021 - PADS - 13º GBM/Salinópolis-PA, de 22 de novembro de 2021, nos termos do Art. 103 da Lei 9.161 de 14 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Referência: Ofício nº 05/2022 - PADS, de 20/04/2022

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM/Salinópolis

Fonte: Nota nº 45.326 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 07/2022 - 13º GBM - DEFENSOR DATIVO NO PADS PORT. 011/2021.

Portaria nº 007/2022 - 13ºGBM - Salinópolis-PA, 03 de maio de 2022.

O Comandante do 13º Grupamento Bombeiro Militar do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar, e o art. 109, da Lei Estadual nº 9.161/2021; Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a portaria nº 011/2021- 13ºGBM, de 22 de fevereiro de 2021, que tem por escopo apurar as acusações em desfavor do 3º SGT QBM Alexandre dos Santos Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no art. 109 da Lei Estadual nº 9.161/2021; e artigo 5º, inciso LV da CF/88 o 2º TEN QOBM ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO, MF: 5932583/1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado, 3º SGT QBM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, MF: 5609089;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM

Fonte: Nota nº 45.555 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

